Lei 864

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.054/78

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescente-se ao artigo 146, do título IV, capítulo I, da Lei nº 864/67, o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os terrenos utilizados para instalação de Sociedade Desportivas cuja finalidade principal consista em / proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física' de seus associados, os Sindicatos e Entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, também gozarão da isenção prevista neste artigo.

ART. 2º - Acrescente-se ao artigo 160, do título V, Capítulo 1, da Lei nº 864/67, o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os prédios utilizados para instalação de Sociedades Desportivas cuja finalidade principal consista em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física' de seus associados, os Sindicatos e Entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, também gozarão da isençãc neste artigo.

ART. 3º - O artigo 246 da lei nº 864/67 passa a ter a seguinte redação:

"Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar, ou para fins eleitorais, os de interesses de funcionários municipais, os de sociedades Desportivas e Sindicais e os papeis de interesse das entidades declaradas de utilidade pública pelo Município".

.../

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1978.

PAULO D. BELLAVINHA

Prefeito Municipal em exercício